

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 010/85

FIXA VALOR DE CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

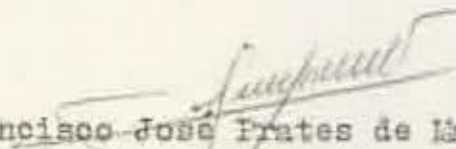
O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

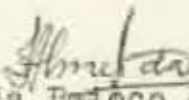
Art. 1º - Fica fixada a contribuição dos alunos da Escola Municipal de 2º Grau "Manoel Duarte da Cunha" na Sede deste Município, no valor de Cr\$ 1.500, (hum mil e quinhentos cruzeiros) a serem efetuados nos meses de março a dezembro do ano em curso.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o art. 1º da Lei, será depositada na Caixa Escolar "Dr. Aluizio Feu Smiderle" a qual será empregue em material permanente, de consumo e serviços de terceiros.

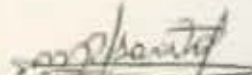
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 16 de maio de 1985.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal


Ivanilde Luzia Bello de Almeida
Chefe de Departº de Educação e Cultura.

Registrado no Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 1985,
e afixado no local de costume.


Marcos Roberto Fonseca dos Santos
Chefe de Gabinete.